



Publicado D.O.E.

Em 23/05/07

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 01.603/06**

**Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 379/2006**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2003.  
ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO  
CONTIDA NO ACÓRDÃO APL TC Nº 379/2006.  
PELO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO APL - TC - nº 291/2007**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **01.603/06**, referente à verificação de cumprimento do **Acórdão APL TC nº 379/2006** que, além de aplicar multa ao Prefeito do município de **Santa Luzia-PB**, *Sr. Antônio Ivo de Medeiros*, assinou-lhe, mais uma vez, o prazo de trinta dias para que fosse devolvido à conta do **FUNDEF** o valor de **R\$ 27.581,89**, em virtude da realização de gastos não classificados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no exercício de 2003, acordam os Conselheiros membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **CONSIDERAR** cumprido, por parte do *Sr. Antônio Ivo de Medeiros*, Prefeito Municipal de Santa Luzia-PB, o **Acórdão APL TC nº 379/2006**, no que diz respeito à devolução da importância à conta do FUNDEF, mantida, porém, a multa de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, que lhe fora imputada com base no que dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 02 de maio de 2007**

*Cons. Arnóbio Alves Viana*  
**PRÉSIDENTE**

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente:

*Procuradora Ana Terêsa Nóbrega*  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**